



Número: **0000381-37.2019.8.17.2380**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Cabrobó**

Última distribuição : **19/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IVANEIDE GONCALVES DOS SANTOS (AUTOR)	LUCIANO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46960 755	19/06/2019 23:59	Petição Inicial	Petição Inicial
46960 758	19/06/2019 23:59	PETIÇÃO INICIAL	Petição em PDF
46960 759	19/06/2019 23:59	Procuração	Procuração
46960 760	19/06/2019 23:59	Documento de identidade da autora	Documento de Identificação
46960 761	19/06/2019 23:59	Negativa do pedido de DPVAT	Documento de Comprovação
46960 765	19/06/2019 23:59	Documentação Médica_Hospitalar_1	Documento de Comprovação
46960 762	19/06/2019 23:59	Documentação Médica_Hospitalar_2	Documento de Comprovação
46960 763	19/06/2019 23:59	Documentação Médica_Hospitalar_3	Documento de Comprovação
46960 764	19/06/2019 23:59	Certidão de Óbito	Documento de Comprovação
47030 010	21/06/2019 09:43	Requerimento de retificação do Valor da Causa e da Gratuidade da Justiça	Requerimento
48043 565	02/09/2019 12:36	Despacho	Despacho
59474 770	18/03/2020 21:56	Citação	Citação
67142 751	28/08/2020 13:57	Certidão	Certidão

PETIÇÃO EM PDF



Assinado eletronicamente por: LUCIANO ALVES DOS SANTOS - 19/06/2019 23:59:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061923592199000000046243690>
Número do documento: 19061923592199000000046243690

Num. 46960755 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CABROBÓ/PE**

IVANEIDE GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 2.794.400, expedida por SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 684.328.524-49, residente e domiciliada na Fazenda Roça Nova, s/n, Zona Rural, Cabrobó/PE, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, propor

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 (5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares), Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-205, com o seguinte endereço eletrônico: citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, pelos fatos e motivos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

A autora é pessoa pobre na forma da Lei, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas e demais despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

A parte autora, declara que é **ISENTA de declaração anual de imposto de renda pessoa física**. Que atualmente sua única fonte de renda é um **benefício previdenciário** (Aposentadoria por Idade), no valor mensal de **um salário mínimo**.

Por tais razões, pleiteia-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente de trânsito ocorrido aos 25/05/2015, quando a vítima transitava em motocicleta, na Rodovia BR 428, Km 9,9, cujo acidente ocasionou sérias lesões e posterior à vitima **GILVAN GONÇALVES DOS SANTOS** – CPF: 007.986.104-09 – **filho da autora**.

Logo após o acidente a vitima foi socorrida para o Hospital Municipal de Cabrobó/PE (Hospital Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar).

No dia seguinte (26/05/2015) a vitima foi transferida para o HU / UNIVASF, onde permaneceu internado no período de 26/05/2015 a 15/06/2016 (**386 dias**);

Aos 15/06/2016 a vitima teve alta hospitalar para tratamento em Home Care.

Contudo, aos 23/06/2016 (**oitvo dias depois**) a vitima veio a óbito, em decorrência das lesões causadas pelo acidente.

A vitima era solteiro, não tinha companheira e não deixou filhos.



Diante de tal fato, é devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/74, o que não foi feito até a presente data, razão pela qual intenta a presente ação.

DO DIREITO

Nos termos do Art. 3º da Lei 6194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano (morte) dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do Art. 5º da Lei 6194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Como **provas** temos:

- a) Prova do acidente: Boletim de Ocorrência
- b) Prova do dano decorrente:
 - a. Documentação médica juntada aos autos, na qual consta: existência de **fratura de C3**; comprovação de internação hospitalar no período de 26/05/2015 a 15/06/2016 (386 dias);
 - b. Certidão de Óbito, constando como causa da morte: trauma raquímedular **fratura C3**.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo Art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.



Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO - AC: 04574988420088090065, Relator: DR(A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Insta salientar que a autora já apresentou toda a documentação necessária junto à seguradora, contudo a referida não efetuou o pagamento dos valores devidos.

Diante do exposto, é essencial que a ré junte aos autos cópia dos processos administrativos referente aos sinistros: **3160755118** e **3190040410**, o que desde já se requer.

RENUNCIA DE COTA EM FAVOR DA AUTORA

Considerando que a vítima era solteiro, não tinha companheira e que não deixou filhos, seus pais são legítimos beneficiário do seguro pleiteado.

Contudo, o pai da vítima, o Sr. João Cavalcante dos Santos – CPF 493.982.615-53 **renunciou sua cota parte do seguro pleiteado em favor da autora**, conforme termo de renúncia entregue a seguradora.

Diante do exposto, a autora faz jus ao valor integral da indenização.

CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, 06/12/2017 Ação de cobrança Seguro DPVAT - NCPC | Modelo Inicial <https://modeloinicial.com.br/peticao/11006099/Acao-cobranca-Seguro-DPVAT-NCPC> 5/7 ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E



DESPROVIDO. (TJ-GO - AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016)

DOS PEDIDOS

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. Intimação do réu para juntar aos autos cópia dos processos administrativos (sinistro **3160755118** e **3190040410**), contendo principalmente toda a documentação já apresentada pela autora.
4. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidas ainda de juros e correção monetária;
5. A produção de todas as provas admitidas em direito;
6. Manifesta o autor interesse na realização de audiência conciliatória;
7. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 13.500,00

Nestes termos, pede deferimento.

**Luciano Alves dos Santos
Advogado
OAB/PE: 40702**

